

Lei nº 305/04

“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Guadalupe do Piauí para o exercício de 2005, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 2005 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao **Poder Legislativo** e ao **Poder Executivo** do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculado, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimado em R\$ 16.709.099,00 (Dezesseis milhões setecentos e nove mil noventa e nove reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	R\$ 1,00
Especificação da receita	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	626.704,00
Receita Patrimonial	42.560,00
Transferências Correntes	12.889.258,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	3.150.577,00
Total da Receita	16.709.099,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No orçamento fiscal, em R\$ 16.709.099,00 (Dezesseis milhões setecentos nove mil e noventas e nove reais).

O quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seu mais alto nível, por função de governo, que evidencia as prioridades das ações governamentais.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativo	1.229.279,00
02	Judiciária	58.340,00
04	Administração	3.413.023,00
06	Segurança Pública	13.850,00
08	Assistência Social	1.082.589,00
10	Saúde	2.638.483,00
12	Educação	4.891.646,00
13	Cultura	39.213,00
14	Direito da Cidadania	14.200,00
15	Urbanismo	465.000,00
16	Habitação	233.403,00
17	Saneamento	1.013.693,00
18	Gestão Ambiente	19.142,00
20	Agricultura	357.626,00
23	Comércio e Serviço	107.605,00
24	Comunicação	80.031,00
25	Energia	412.366,00
26	Transporte	273.840,00
27	Desporto e Lazer	134.467,00
28	Encargos Especiais	98.226,00
99	Reserva de Contingência	133.077,39
TOTAL		16.709.099,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

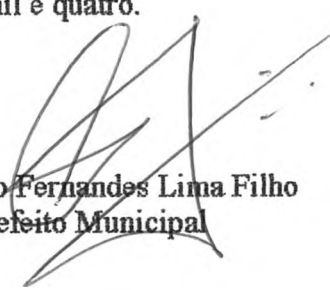
II – Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, conforme artigo 7º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constante desta lei, dentro do exercício financeiro de 2004, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



Severino Lima Filho
Secretária Municipal de Administração e Finanças